

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estende a Gratificação de Risco de Vida, prevista no Art. 42 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezem bro de 1992, aos servidores lota dos e em efetivo exercício no Centro Sócio-Educativo do Adolescente--CESEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin te Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estendida aos servidores lotados e em efetivo exercício no Centro Sócio-Educativo do Adolescente-CESEA, a Gratificação de Risco de Vida prevista no Art. 42 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo é apenas extensiva aos servidores estaduais estatutários, e que estejam diretamente envolvidos no atendimento pedagógico, na vigilância e na recuperação social do adolescente.

Art.  $2^\circ$  - Fica o Poder Executivo autoriza do a expedir decreto fixando a lotação numérica, por categoria funcional, dos servidores que fazem jús à gratificação de que tra ta a presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $4^{\circ}$  - Revogam-se as disposições em con

trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, embro de 1993, 105º da República.

em 30 de dezembro

OSWALDO PIANA FILHO

Governador